



**PROJECTO 9.ACP.MTR.04**

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE NOS PALOP**

**MEMO N.º 3/2009 DE 30 DE JULHO DE 2009 – ORÇAMENTO-PROGRAMA DE ARRANQUE**

1.1. Apresentação (Pagina n.º 7 do OP A)

O texto apresentado é uma citação do Modelo para OP de Arranque do Guia CE razão pela qual crê-mos que o mesmo se deve manter, ao qual acrescentámos a criação de condições para a boa execução do projecto. Quanto à substituição da palavra “preparação” por “finalização” não é correcta pois quer o Plano Multi-anual quer o OP 1 são da responsabilidade da UGP desde o início da sua redacção até à sua aprovação. Finalização significa que concluir um documento iniciado por outra entidade, o que não é o caso.

*"O objecto do Orçamento-Programa de arranque limita-se exclusivamente à preparação do primeiro Orçamento-Programa de execução operacional do projecto."* (ver Pagina n.º 3 do Guia Prático dos procedimentos aplicáveis aos Orçamentos-Programa – abordagem projecto (versão 1.0) – Anexo 6).

1.2. Actividade a realizar (Paginas n.º 7 e 8 do OP A)

Correcções efectuadas relativamente às actividades A0.2 e A0.5.

Relativamente à actividade A0.4 e tendo em conta o já anteriormente mencionado, ou seja, “Quanto à substituição da palavra “preparação” por “finalização” não é correcta pois quer o Plano Multi-anual quer o OP 1 são da responsabilidade da UGP desde o início da sua redacção até à sua aprovação. Finalização significa que concluir um documento iniciado por outra entidade, o que não é o caso.”, consideramos que o texto inicial se deve manter.

1.3.1 Recursos humanos e materiais (Pagina n.º 9 do OP A)

Correcções efectuadas relativamente às actividades A0.2 e A0.5.

1.3.1 Recursos humanos e materiais – Serviços (Pagina n.º 10 do OP A)



A estrutura do projecto, bem como a denominação dos seus distintos órgãos/entidades, vem definida na Convenção de Financiamento do Projecto vem (“

- Unidades de Coordenação Nacionais - UCNs baseadas nos outros quatro países, de acordo com o volume e tipo de actividades a desenvolver em cada país, incluirá um Coordenador Técnico e um Administrador. Estarão subordinadas à UGP e Direcções Nacionais de Recursos Humanos. O perfil e os termos de referência das Unidades de Coordenação deverão ser coerentes com a variedade de tarefas a serem realizadas. O recrutamento do Coordenador Técnico será realizado no quadro da execução dos orçamentos programas e de acordo com os procedimentos FED, aplicáveis à assinatura de contratos de serviços. Os gestores do projecto devem ser introduzidos nos procedimentos do processo de administração FED: a elaboração conjunta do orçamento de arranque e dos Orçamentos Programas proporcionarão tal oportunidade.

“ ver pagina n.º 7 do Anexo DTA da CF), não consideramos correcto, em sede de OP A, a alteração destas denominações.

Há designações da CF que nem sempre serão as mais ajustadas à terminologia da língua portuguesa. Por exemplo, na designação do Plano de Acção Multi-anual, iniciámos o trabalho chamando-lhe Plano Operacional Técnico e Financeiro (POTF) e em respeito pela CF retivemos a designação de Plano de Acção Multi-anual. Por uma questão de coerência e harmonização de textos por todos os intervenientes, e para evitar a proliferação de designações sobre os mesmos conteúdos, é conveniente respeitar a terminologia dos documentos legais neste caso a CF.

#### 1.3.1 Recursos humanos e materiais – Actividades (Paginas n.º 10 e 11 do OP A)

Este ponto é um pouco a repetição do anterior por isso foi decidido suprimi-lo deixando apenas o último parágrafo mas integrado no ponto anterior.

#### 1.3.2. Organização

Foi acrescentada a menção de que o OR é o ON de Angola. E Retirada a menção a ON anfitrião.

Como já foi dito anteriormente, a estrutura do projecto, bem como a denominação dos seus distintos órgãos/entidades, vem definida na Convenção de Financiamento do Projecto por isso não consideramos correcto, em sede de OP A, a alteração destas denominações.

## 2. Orçamento e Plano e Financiamento

Foi acrescentada a menção “n.d.” na coluna “Outras Fontes de financiamento”.

#### 3.3. Período abrangido



As dificuldades que se estão a registar no arranque (obtenção de vistos de trabalho, instalação da UGP, plano de actividades de curto prazo - formação, missão circular -) são razões objectivas para considerar que pode haver deslizes temporais na execução do OP A. A prudência aconselha a manutenção da duração do OP A no mínimo de 3 meses.

Também, o período legal máximo para o pagamento do Adiantamento previsto no OP A é de 90 dias após a apresentação do pedido de adiantamento ao ON acompanhado do original da respectiva garantia bancária, exactamente o período de execução do OP. Dificilmente a Consultora poderá disponibilizar a totalidade dos fundos do OP A, assim, é necessário alguma prudência, sendo este o período mínimo possível para a execução das actividades previstas.

Luanda, 30 de Julho de 2009.

Juliana Garcia

Chefe de Equipa de AT à UG do PADRH\_PALOP